



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Publicado no Mural

EM 29/03/14

Retirado _____/_____/____

Itaara-RS Ass. _____

PROCESSO Nº 382/2017
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017

Serviços de reforma, manutenção e readequação do prédio da Feirita.

O **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Guilherme Kurtz, 1065, Itaara, RS, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas, do dia 13 de abril de 2017** a comissão de licitações, nomeada através da Portaria n.º 3915/16, com a finalidade de receber os envelopes de habilitação e propostas para contratação de empresa para execução de Serviços de reforma, manutenção e readequação do prédio da Feirita, em regime de empreitada por preço global, com fornecimento do material e da mão-de-obra.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no **Município de Itaara**, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, conforme o item 2 deste edital, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e de proposta, na **Prefeitura Municipal de Itaara**, para obtenção do Certificado de Registro cadastral.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução de Reforma, Manutenção e Readequação do Prédio Público da Feirita, devido à descentralização dos Serviços Públicos, para as Necessidades e Demandas da Instalação da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, e Salas para EMATER, em regime de empreitada por preço global, com o fornecimento do material e da mão-de-obra, conforme especificações do projeto básico, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico financeiro, anexos deste edital.

2 - DO CADASTRO

2.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas, os seguintes documentos:

2.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa Municipal, sendo esta a do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei (INSS);
- g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

OBS: A partir do dia 03/11/2014 não há emissão da Certidão Previdenciária. A Receita Federal expede um única Certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros.

2.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento.

a.1) É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.2) licitantes que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio no SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) a Receita Federal do Brasil.

b) Declaração de boa situação financeira atualizada, devidamente assinada pelo representante legal da empresa juntamente com o profissional regularmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, ver anexo V.

c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

2.1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de Registro no CREA-RS da Empresa licitante e do Responsável Técnico integrante do seu quadro Técnico (Engenheiro Civil), com prazo de validade em vigor

b) Prova da Empresa possuir no quadro funcional permanente, na data de publicação deste Edital, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA da seguinte forma:

c) Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA-RS, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução pelo profissional do quadro técnico da empresa, de serviços de características semelhantes ou equivalentes ao objeto licitado;

2.1.7 MICROEMPRESAS:

a) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados neste edital, deverão apresentar, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, “ E “ declaração expedida pela Junta Comercial de que se enquadra como Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, estas com prazo não superior a 12 (doze) meses da data designada para a apresentação do documento.

b) As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação,

c) declaração firmada por contador informando que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

d) A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item b, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.1.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

e) O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

f) O prazo de que trata a letra "c" poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

g) A não regularização da documentação, no prazo fixado na letra "c", implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.1.8 DECLARAÇÕES

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02 em anexo.

b) Declaração de que a proponente não foi declarada inidônea e de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo em anexo.

d) A vistoria no local da execução da obra poderá ser feita pelo licitante no horário das 08 às 12 horas em dias úteis, em companhia de servidor do setor de Engenharia da Prefeitura.

e) Caso não seja verificado, no momento da vistoria, impedimento para execução do objeto, correrão por conta do licitante todas as despesas decorrentes das adaptações que se fizerem necessárias para execução da obra licitada e contratada.

OBS: A empresa que não vistoriar o local obra e/ou não apresentar a Declaração de Vistoria (anexo III), devidamente firmada pelo servidor do setor de engenharia está automaticamente inabilitada, no Certame.

Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.8, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

3 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ITAARA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2017
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE ITAARA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2017
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2 Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes do presente edital.

4 - HABILITAÇÃO

4.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

a) Certificado de Registro Cadastral – CRC válido fornecido pelo Município;

5 - PROPOSTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

5.1 O envelope nº 02 deverá conter:

- a) A proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução da obra objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.).
- b) planilha de quantitativos e custos unitários;
- c) declaração de BDI.
- d) Proposta digital padrão TCE, impressa e em (cd ou pen-drive).

5.2 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes.

5.3 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 Serão desclassificadas as propostas do objeto que ultrapassarem o **valor máximo de R\$ 20.312,18** (vinte mil, trezentos e doze reais e dezoito centavos) se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis.

7. DO JULGAMENTO

7.1 Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **menor preço global**.

7.2 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos sobre o valor bruto, o correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Executivo, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução da obra.

7.3 Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução da obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

8. CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.1.7, letras **a e b**, deste edital.

8.2 Entendem-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.3 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.4 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 5 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses das alíneas *a* e *b* deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas a e b.

Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

9. RECURSOS

9.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

9.2 O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

9.3 Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto, na Secretaria de Planejamento e Gestão, durante o horário de expediente.

9.4 Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.3.

9.5 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo previsto ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.3.

9.6 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito Municipal, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

9.7 A decisão do Prefeito Municipal, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

9.8 Os prazos previstos nos itens 9.6 e 9.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação será devidamente justificada nos autos da licitação.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13 deste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

10.4 O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da emissão de Ordem de Início de Obra, conforme cronograma físico-financeiro.

10.5 É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Itaara.

10.6 A empresa vencedora da presente licitação deverá apresentar ART de execução, no início das atividades.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A Contratante obrigar-se-á, além das demais obrigações a ela inerentes a:

11.1.1 Prestar todos os esclarecimentos necessários ao adimplemento da obrigação;

11.1.2 Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

para que as falhas possam ser corrigidas imediatamente;

11.1.3 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de penalidades e alterações do mesmo;

11.1.4 Atestar e encaminhar ao setor responsável pelo pagamento, logo após o aceite do serviço, os documentos de cobrança emitidos pela Contratada;

11.1.5 Efetuar os pagamentos devidos;

11.1.6 Não efetuar nenhum pagamento à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A contratada será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.

12.2 A contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.

12.3 A contratada deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

12.4 A contratada responderá por suas devidas taxas, impostos, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seleção e contratação de pessoal, bem como despesas com transporte, hospedagem e alimentação do pessoal necessário à execução dos serviços.

12.5 A contratada se responsabilizará por qualquer acidente de trabalho decorrente da prestação dos serviços e ainda das obrigações estabelecidas na legislação específica quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

12.6 Os documentos citados no item 13.1 deverão ser entregues, devidamente quitados, na Secretaria do Legislativo, sendo o primeiro em um prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e o segundo em um prazo máximo de 3 (três) dias após a assinatura do contrato.

12.7 A contratada deve responsabilizar-se pelo material a ser utilizado na execução da obra, podendo ser devolvido no caso de má qualidade ou defeitos na mesma, sem qualquer prejuízo ao Legislativo, bem como a qualidade dos serviços a serem executados.

12.8 A contratada deve manter diário de obras sempre atualizado, a disposição da contratante para a devida fiscalização.

13. PENALIDADES

13.1 Se o licitante vencedor recusar-se a executar o serviço, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

13.2 Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo licitante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

I - Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de obrigações acessórias que não cause danos graves à administração;

II - Multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na execução dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara, serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) Recusa injustificada em assinar contrato, Ordem de Serviço ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;

c) Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura Municipal de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou prestação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) Irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;

f) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;

g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

13.3 As multas anteriormente referidas serão descontadas da garantia de execução do contrato. No caso de insuficiência do valor da garantia para o pagamento das multas aplicadas, os valores faltantes serão descontados dos pagamentos ainda devidos pelo Contratante ou cobrados administrativa ou judicialmente.

13.4 As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada (mensalmente), no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de cada fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo Engenheiro Civil responsável pela fiscalização do contrato e pelo Prefeito Municipal.

14.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação dos serviços. No pagamento da última parcela, além dos documentos exigidos neste item, a empresa contratada deverá apresentar a Certidão Negativa da Obra - INSS.

14.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração com- pensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

14.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente.

Projeto/Atividade: 2.028 - Incentivo a Comercialização.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P.J.

Fonte de Recurso: 01 - Recurso Livre

16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

16.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

- a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.
- b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.
- c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação, protocolados na Secretaria de Planejamento, durante o horário de expediente do Legislativo.
- d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

17.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

17.3 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.

17.4 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/1993).

17.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

17.6 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; ANEXO II - Declaração de Idoneidade; ANEXO III - Declaração de visita ao local; ANEXO IV - Minuta do contrato; ANEXO V - Declaração de boa situação financeira; ANEXO VI - Memorial descritivo; ANEXO VII- Planilha orçamentária; ANEXO VIII - Cronograma físico-financeiro; ANEXO IX- Proposta; ANEXO X- Projeto Básico.

17.7 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal de Itaara, na Rua Guilherme Kurtz, nº 1.065, Centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos.

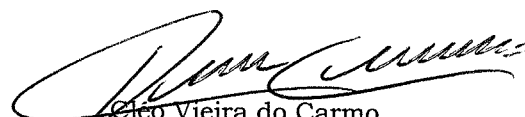
O edital encontra-se disponível no site www.itaara.rs.gov.br. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08 horas às 14 horas, na Prefeitura Municipal de Itaara, sita à Avenida Guilherme Kurtz nº 1065, fone/fax (55) 3227-1313 Ramal 202, Centro, Itaara - RS, ou ainda pelo e-mail: compras@itaara.rs.gov.br.

Este Edital encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Geral.

Em 22/03/2017.

Procurador Jurídico

Itaara, 28 de março de 2017.


Celso Vieira do Carmo
Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr^(a) portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 outubro de 1999 regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2017.

(nome e número da identidade do declarante)



ANEXO II

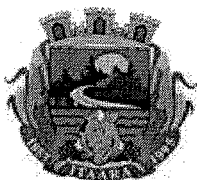
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins de registro cadastra de fornecedor perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que nossa empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

_____, de _____ de _____.

Diretor, sócio-gerente, procurador ou equivalente,
Carimbo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Secretaria do Planejamento e Gestão

ANEXO III

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

O Município de Itaara, pessoa jurídica de direito privado, atesta para os fins que se houverem necessários, ao processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços n° _____; que a Empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, fez visita ao local, objeto deste Edital.

O presente atestado não anula, nem exclui a declaração da empresa sobre o reconhecimento, visita e levantamentos técnicos a serem anexados a proposta de preços.

Itaara, ____ de ____ de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Itaara
Gabinete do Prefeito

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Município de Itaara, com sede na Av. Guilherme Kurtz nº 1065, Itaara (RS), inscrito no CNPJ nº 01.605.306/0001-34, representado neste ato pelo Prefeito Municipal de Itaara, _____, CI n.º _____ SSP-RS, CPF n.º _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, _____, com sede em _____, RS, na Rua _____ nº, CEP _____, fone /fax _____, inscrita no CNPJ nº _____, representada neste ato pelo Sr. _____ CPF _____ doravante denominado **CONTRATADA**, para executar as obras descritas na CLÁUSULA primeira com fornecimento de material e mão de obra.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo nº 382/2017, Tomada de Preços nº 05/2017** regendo-se pela Lei Federal 8.666 de 21 junho de 1993 e legislação pertinente, assim como as condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução de reforma, manutenção e readequação do prédio público da Feirita, devido a descentralização dos Serviços Públicos, para as Necessidades e Demandas da Instalação da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, e Salas para EMATER, em regime de empreitada por preço global, com o fornecimento do material e da mão-de-obra, conforme especificações do projeto básico, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico financeiro, anexos deste edital, conforme projeto básico anexo.

Observação: demais especificações/quantitativos de materiais e serviço/instalação, conforme planilha de orçamento em anexo.

Cláusula Segunda – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e está vinculada a Nota de Empenho nº ____/17:

Órgão: 06 – Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente.

Projeto/Atividade: 2.028 – Incentivo a Comercialização.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.

Fonte de Recurso: 01 – Recurso Livre

Cláusula Terceira – Da Execução

A execução do presente contrato será sob a forma de execução indireta, regime de empreitada global.

Cláusula Quarta – Do Preço

O preço para o presente ajuste é de R\$ _____(____), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução da presente Tomada de Preço nº 05/17.

Cláusula Quinta – Condições de Pagamento

5.1 – O pagamento será efetuado de acordo com a planilha orçamentária, mediante apresentação de declaração de conclusão, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra.

5.2 – Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.

Cláusula Sexta – Dos Direitos e das Obrigações

1. Dos Direitos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Itaara
Gabinete do Prefeito

Do **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
Do **CONTRATADO**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

2. Das Obrigações:

Do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- d) rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com os projetos

Do **CONTRATADO**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como certidões negativas, expedida por Delegacia regional do Trabalho DRT; Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- e) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato;
- f) Sinalizar o local das obras adequadamente, se for o caso;
- g) Não transferir a outrem os serviços avençados, no todo em parte sem prévia e expressa anuência da contratante.

Cláusula Sétima - Dos Prazos

O prazo para execução do objeto contratado é de **90 (noventa) dias**, a contar da emissão da Ordem de Serviço, descontados tão somente os dias impraticáveis registrados nos diários de obra, e será executado de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

Cláusula Oitava: Das Alterações Contratuais

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, após análise prévia do Ordenador de Despesas do Município e com recursos orçamentários garantidos pelo Setor Financeiros, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

Cláusula Nona: Do Recebimento do Objeto

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com previsto no Edital de Licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a Legislação em vigor, serão recebidas pela contratante mediante atestado do responsável.

Cláusula Décima - Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

11.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

11.2 O presente contrato não sofrerá reajuste.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

13.1 - advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

13.2 - multa de 0,5% por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término de execução, limitada a 10% do mesmo valor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Itaara
Gabinete do Prefeito

13.3 - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

13.4 - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Cláusula Décima Segunda - Das Sanções para o Caso de Inadimplemento

O contratado se sujeita as seguintes penalidades:

14.1 Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

14.2 Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

14.3 Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo;

14.4 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

Cláusula Décima Terceira - Da Fiscalização do Contrato

Contratante não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da Contratada. Para fiscalização e gerenciamento deste contrato, fica designado o servidor **Eduardo David Lucca da Cunha**, Engenheiro, mat. 1272-6, para atuar como fiscal deste Contrato conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Cláusula Décima Quinta: Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Esta Minuta de Contrato encontra-se
examinada e aprovada por esta
Procuradoria Geral
Em: 23 / 03 / 2017

Procurador Jurídico

Anuente Fiscal do Contrato:

Eduardo David Lucca da Cunha

Itaara, ____ de ____ de 2017.

Prefeito Municipal de Itaara
Contratante

Contratado